



SCOPE INVEST
funding experts

“RFAI”

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Elaboração de dossier fiscal até 31 de Maio de 2018

Porto

Largo Luís de Camões, Edifício Rainha,
9º Andar, Sala 1
3720-232 Oliveira de Azeméis

Lisboa

Rua Fradesso da Silveira,
Bloco 6, Piso 3B,
1300-609 Lisboa

T. +351 256 307 086
T. +351 210 337 709
E. geral@scopeinvest.pt
www.scopeinvest.pt

Índice

1. *Apresentação*
2. *Enquadramento e Destinatários*
3. *Condições de elegibilidade*
4. *Aplicações relevantes*
5. *Elegibilidade das despesas*
6. *Incentivo fiscal*
7. *Serviço Scope Invest*
8. *Referências*

1. Apresentação

A **Scope Invest** assume-se como o seu parceiro estratégico na **captação** de **financiamento** para os seus **investimentos**.

Existem **benefícios fiscais** de dedução à coleta para as empresas que apresentam e justificam a existência de **investimentos em Inovação** no âmbito das suas **instalações, processos de fabrico, ou novos produtos**. Ajudamo-lo a **concretizar e validar** a existência e enquadramento destes investimentos, elaborando **os dossiers fiscais** que justificam a legitimidade da sua Empresa, no usufruto dos mesmos.

O **RFAI** – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, é um sistema de incentivos fiscais, para **investimentos de inovação produtiva** que proporcionem a criação de postos de trabalho, traduzindo-se num benefício fiscal de 25% ou 10% do valor dos **investimentos relevantes** realizados, para dedução até à totalidade ou até 50% da coleta de IRC. Em 2014, o RFAI foi integrado no Código Fiscal ao Investimento pelo **DL nº 162/2014** de 31 de Outubro, e regulamentado para o período de **2014 a 2020**.

2. Enquadramento e Destinatários

Este regime é aplicável aos **sujeitos passivos de IRC**, que exerçam a título principal, uma das seguintes atividades:

- a) Indústrias extrativas — **divisões 05 a 09**;
- b) Indústrias transformadoras — **divisões 10 a 33**;
- c) Alojamento — **divisão 55**;
- d) Restauração e similares — **divisão 56**;
- e) Atividades de edição — **divisão 58**;
- f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão — **grupo 591**;

2. Enquadramento e Destinatários (continuação)

g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas — **divisão 62**;

h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web — **grupo 631**;

i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento — **divisão 72**;

j) Atividades com interesse para o turismo — **subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040**;

k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas — **classes 82110 e 82910**.

2. Enquadramento e Destinatários (continuação)

De acordo com a legislação europeia (OAR e RGIC), **as seguintes atividades não são elegíveis** para a concessão de benefícios fiscais.

Mais especificamente, dos CAE anteriormente mencionados, **excluem-se** os seguintes:

- Setor siderúrgico – **grupo 241**;
- Carvão – **subclasse 20142**;
- Construção naval – **grupo 301**;
- Fibras sintéticas – **grupo 206**;
- Produção, distribuição e infra-estruturas energéticas – **divisão 19, 05 e 06**.

3. Condições de elegibilidade

As empresas (sujeitos passivos de IRC) beneficiárias deste crédito deverão preencher **cumulativamente** as seguintes condições:

- Efectuem investimento relevante que proporcione **a criação de postos de trabalho e a sua manutenção** até 3 anos as PME e 5 anos as restantes;
- Disponham de **contabilidade** regularmente **organizada**;
- O seu **lucro tributável** não seja determinado por **métodos indirectos**;
- **Mantendam na empresa e na região os bens** objecto do investimento durante um período mínimo de 3 anos para as PME e 5 anos para as restantes;

3. Condições de elegibilidade (continuação)

- **Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social** de quaisquer impostos, quotizações ou contribuições;
- **Não sejam** consideradas **empresas em dificuldade**;
- No **Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal**, para as empresas que não sejam PME, apenas são elegíveis os investimentos que respeitem a uma nova atividade económica, ou seja, no âmbito da **criação** de 1 **novo estabelecimento** ou **diversificação da atividade** de 1 estabelecimento já existente.

O **incumprimento destas condições constitui a não elegibilidade** da Empresa para este regime, levando à aplicação de normas sancionatórias.

4. Aplicações relevantes

Apenas são elegíveis as aplicações relevantes em ativos que respeitem a **um investimento inicial**, ocorridas durante o período **de 2014 a 2020** (2017 inclusive), considerando-se como tal investimentos relacionados com:

1. A criação de um novo estabelecimento;
2. O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
3. A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento;
4. Ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

4. Aplicações relevantes (continuação)

Na tipologia 3. as aplicações relevantes **devem exceder em, pelo menos, 200%** o valor líquido contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no período de tributação.

Na tipologia 4. as aplicações relevantes **devem exceder o montante das amortizações e depreciações** dos ativos associados à atividade a modernizar contabilizadas nos 3 períodos de tributação anteriores ao do início da realização do projeto de investimento.

Atendendo a cada uma destas tipologias de investimento, apenas são elegíveis as despesas com aplicações relevantes realizadas em cada período de tributação em:

- Ativos **fixos tangíveis**
- Ativos **intangíveis**
- **Adições** aos investimentos em curso iniciados.

Adquiridos **em estado de novo** e afetos à exploração da empresa, desde que não sejam adiantamentos.

5. Despesas não elegíveis

O Investimento em ativos **fixos tangíveis** apresenta exceções, **não** sendo **consideradas elegíveis** as aquisições de:

- i) **Terrenos**, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;
- ii) **Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios**, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
- iii) **Viaturas ligeiras** de passageiros ou mistas;
- iv) **Mobiliário e artigos de conforto ou decoração**, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- v) **Equipamentos sociais**;
- vi) Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

5. Despesas não elegíveis (continuação)

O Investimento em ativos **intangíveis**, é constituído por:

Despesas com **transferência de tecnologia**, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “know-how” ou **conhecimentos técnicos não protegidos por patente**. Para grandes empresas, estas despesas não podem exceder 50% das aplicações relevantes.

Nas aplicações relevantes, apenas são **considerados elegíveis** os ativos, que preenchem cumulativamente as seguintes condições:

- i) Sejam exclusivamente utilizados no estabelecimento que usufrui do benefício fiscal;
- ii) Sejam amortizáveis, nos termos das regras contabilísticas em vigor;
- iii) Sejam adquiridas em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente; e
- iv) Permaneçam associados ao investimento a favor do qual o auxílio é concedido durante pelo menos cinco anos, ou três anos no caso de micro, pequenas e médias empresas.

6. Incentivo fiscal

O **benefício fiscal** concedido, é calculado até ao limite dos seguintes montantes:

1) No caso de investimentos realizados por empresas situadas nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira:

i) **25% das aplicações relevantes**, relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 10 000 000,00;

ii) **10% das aplicações relevantes**, relativamente à parte do investimento realizado que exceda o montante de € 10 000 000,00.

2) No caso de investimentos realizados por empresas situadas nas regiões do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal, **10% das aplicações relevantes**.

6. Incentivo fiscal (continuação)

A **dedução fiscal** é efetuada **na liquidação** de IRC do período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes, compreendido entre 2014 a 2020, incluindo-se o exercício de 2017.

A **dedução à coleta** de IRC do **benefício fiscal** calculado, até ao limite:

- a) No caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, excepto quando a empresa resultar de cisão, **até à concorrência do total da coleta** do IRC apurada em cada um desses períodos de tributação;
- b) Nos restantes casos, **até à concorrência de 50% da coleta** do IRC apurada em cada período de tributação.

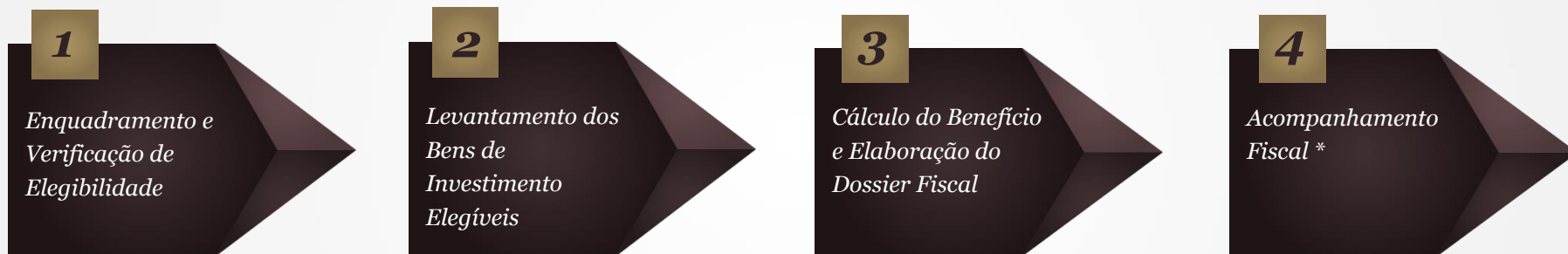
6. Incentivo fiscal (continuação)

Quando a dedução não possa ser efetuada na totalidade, por insuficiência de coleta, **poderão ser deduzidas nos 10 períodos seguintes, até aos limites previstos acima.**

O RFAI **não é cumulável**, relativamente às **mesmas despesas de investimento**, com quaisquer outros **benefícios fiscais da mesma natureza**, previstos noutros diplomas legais, contudo **é cumulável** com a DLRR.

7. Serviço Scope Invest

O dossier de apoio e justificação do crédito fiscal é constituído por **4 fases** distintas:



*A contabilidade deve evidenciar o **imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução**, mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstração financeiras relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

8. Referências





SCOPE INVEST

funding experts

Porto

Largo Luís de Camões, Edifício Rainha,
9º Andar, Sala 1
3720-232 Oliveira de Azeméis

Lisboa

Rua Fradesso da Silveira,
Bloco 6, Piso 3B,
1300-609 Lisboa

T. +351 256 307 086

T. +351 210 337 709

E. geral@scopeinvest.pt

www.scopeinvest.pt